



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## **LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS – 2012**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2012.**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 67 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2012.**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 120 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0139/2011, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2012.**

ACRESCENTA DISPOSITIVO NO ANEXO 04, ALÍNEA "H", ÍTEM "3" - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2011, DE 27 DE ABRIL DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2012.**

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 047 DE 21 DE JUNHO DE 2006, NO QUE TANGE A DEFINIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2012.**

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**LEI**  
**COMPLEMENTAR**  
**Nº 151/2012**



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2012.

DATA: 04 DE JULHO DE 2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 67 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

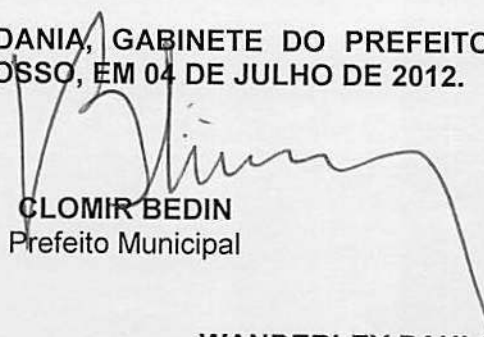
Art. 1º - O Inciso I do Art. 67 passa ter a seguinte redação:

“Art. 67: ...

*I. 01 (um) dia, a cada doação de sangue, sendo no máximo 04 (quatro) dias em um período de 12 (doze) meses;”*


Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE JULHO DE 2012.

  
CLOMIR BEDIN  
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA  
Vice – Prefeito  
GILMAR RIBAS DE CAMPOS  
RONDINELLI R. DA COSTA URIAS  
MARCIO MARQUES TIMOTEO  
VALDECIR DE LIMA COSTA  
VIVYANE MARIA CENI BEDIN  
MARCIO LUIS KUHN  
AVANICE LOURENÇO ZANATTA  
EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR  
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA  
EMILIANO PREIMA  
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA  
SADI BORTOLOTTI

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

  
RONDINELLI R. DA COSTA URIAS  
Secretário Municipal de Administração



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2012

DATA: 03 DE JULHO DE 2012

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 67 DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011, DE 26 DE  
AGOSTO DE 2011.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARISA DE FÁTIMA  
DOS SANTOS NETTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO  
DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO  
DE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - O Inciso I do Art. 67 passa ter a seguinte redação:

*“Art. 67: ...*

*1. 01 (um) dia, a cada doação de sangue, sendo no máximo 04 (quatro) dias em  
um período de 12 (doze) meses;”*

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2012.

*Marisa Netto*

MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

*Justiça e Pedagogia*

04 JUN. 2011

0000465A161E321

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2012

DATA: 29 DE MAIO DE 2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 67 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0140/2011, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

LEOCIR FACCIÓ – PDT E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <i>18-06-12</i>	(9) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação <i>25-06-12</i>	(9) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação <i>02-07-12</i>	(9) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst

*[Signature]*  
Secretaria(a)

**Art. 1º** - O Inciso I do Art. 67 passa ter a seguinte redação:

**“Art. 67: ...**

I. 01 (um) dia, a cada doação de sangue, sendo no máximo 04 (quatro) dias em um período de 12 (doze) meses;”

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de maio de 2012.

*[Signature]*  
**Leocir Faccio**  
Vereador PDT

*[Signature]*  
**Luis Fabio Marchioro**  
Vereador PDT

*[Signature]*  
**Polesello**  
Vereador PTB

*[Signature]*  
**Marcelo Lincoln**  
Vereador PR

*[Signature]*  
**Jane Delalibera**  
Vereadora PR

*[Signature]*  
**Nilo A. Perin - Chacrinha**  
Vereador PR

*[Signature]*  
**Elias Maciel**  
Vereador PSD

*[Signature]*  
**Professora Marisa**  
Vereadora PSD



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000465A161E321

## JUSTIFICATIVA

No Artigo 67, trata de concessões de dias em que o servidor público municipal pode ausentar-se sem prejuízos ou compensação a sua carreira. No Inciso I há dispositivo que normatiza as situações em que o servidor público municipal procede doação de sangue. Conforme a normativa vigente o servidor terá direito somente a um dia pela(s) doação (ões) realizadas por um período de 12(doze) meses.

Conforme orientação médica os doadores capacitados podem doar sangue, se mulher em até 3 (três) vezes e se homem em até 04 (quatro) vezes em um período de 12 (doze) meses. Como forma de incentivo e justo, é liberar o servidor público municipal em até quatro dias no ano, isto é, se realizar até 04 (quatro) doações ter direito a cada doação a um dia de descanso. É uma premiação aquele que tem condições e interesse de ajudar a salvar vidas. Acreditamos que seria o mínimo de favorecimento que se poderia fazer em favor daquele que está ajudando o próximo.

Os bancos de sangue estão sempre necessitando de doadores, este seria um gesto positivo para motivar e aumentar o número de doadores.

### **Doar sangue é fácil e seguro**

A doação de sangue é um gesto insubstituível que representa esperança de vida para muita gente. O candidato à doação passa por uma avaliação médica e só doa sangue se estiver em boas condições de saúde. O material utilizado é descartável e você não corre risco de contrair doenças ao doar sangue. O volume colhido não faz falta ao doador e organismo se encarrega, rapidamente, de sua reposição.

### **Para doar sangue é necessário:**

- Ter e estar com boa saúde;
- Não ter tido hepatite após os 10 anos de idade;
- Ter idade entre 18 e 65 anos;
- Pesar acima de 50 quilos;
- Dormir bem na noite anterior a doação;
- Não ter comportamento de risco para doenças sexualmente transmissíveis;
- Não estar gripado, resfriado, com febre ou diarreia;
- Não ter ingerido bebida alcoólica nas últimas 4 horas;
- Não ser usuário de drogas;



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000465A161E321

- Não apresentar ferimento ainda não cicatrizado;
- Não estar grávida ou em período de amamentação. Após o parto normal é necessário aguardar 3 meses, após cesárea, 6 meses;
- Não ter feito tatuagem nos últimos 12 meses;
- Não doe sangue em jejum. Pela manhã, alimente-se antes; a tarde, dê um intervalo de 3 horas após o almoço;
- Tratamento dentário impede a doação por período de 1 a 30 dias, conforme o caso;
- O prazo mínimo entre uma doação de sangue total e outra é de 60 dias para os homens e de 90 dias para mulheres. Para doadores com idade entre 60 e 64 anos, o intervalo é de 6 meses;
- A menstruação e o uso de pílulas anticoncepcionais não impedem a doação;
- Homens podem realizar até 4 doações de sangue total em um período de 12 meses e as mulheres 3 doações;
- Não ter permanecido no Reino Unido por mais de 6 meses, de 01/10/1980 a 31/12/1996; ou por mais de 10 anos;
- Não ter permanecido na França, Portugal e Republica da Irlanda desde 1.980 por mais de 6 meses.

É obrigatória a apresentação, no ato da doação, de documento original de identidade com foto, emitido por órgão oficial – Carteira de Identidade, de Trabalho, Profissional, Conselho de Classe ou Certificado de Reservista.

### **Intervalo entre doações**

Mulheres: podem doar sangue com um intervalo de 90 dias entre uma doação de sangue total e outra, até no máximo 3 vezes em um período de 12 meses.

Homens: podem doar sangue com um intervalo de 60 dias entre uma doação de sangue total e outra, até no máximo 4 vezes em um período de 12 meses.

### **Cuidados pós-doação:**

- Aguardar no mínimo uma hora para dirigir curtos percursos e duas horas para viagens;



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000465A161E321

- Não fumar por, no mínimo, duas horas;
- Não pegar peso com o braço utilizado para doação;
- Não fazer exercício físico acentuado nas próximas 12 horas  
(Informações retiradas do site [www.hemominasmq.gov.br](http://www.hemominasmq.gov.br))

Desta forma, frente ao exposto, solicitamos o apoio dos senhores edis deliberarem favoravelmente a presente matéria.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de maio de 2012.

  
**Leocir Faccio**  
Vereador PDT

  
**Marcelo Lincoln**  
Vereador PR

  
**Elias Maciel**  
Vereador PSD

  
**Luis Fabio Marchioro**  
Vereador PDT

  
**Jane Delalibera**  
Vereadora PR

  
**Polesello**  
Vereador PTB

  
**Nilo A. Perin - Chacrinha**  
Vereador PR

  
**Professora Marisa**  
Vereadora PSD





**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000465BB9029B

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.**

**PARECER Nº .**

**DATA:** 06/06/2012.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2012.

**RELATÓRIO:** Ilustrados Membros da CJR,

Estabelece o presente Projeto de Lei Complementar, a pretensão do Poder Legislativo, por intermédio de seus Vereadores LEOCIR FACCIO - PDT E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS em DÁR NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 67 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0140/2011, DE 26 DE AGOSTO DE 2011, com o presente Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

É o relatório.

O projeto tem como objetivo principal a alteração do seu artigo 67 em seu inc. I:

Art. 1º - O Inciso I do Art. 67 passa ter a seguinte redação:

"Art. 67: ...

01 (um) dia, a cada doação de sangue, sendo no máximo 04 (quatro) dias em um período de 12 (doze) meses;"alterar

Inicialmente, no que tange a iniciativa da presente lei, a mesma encontra-se em consonância com a previsão do artigo 29, parágrafo 1º e inc. VI da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o mérito do presente projeto é incentiva a doação de sangue para salvar vidas, liberando o servidor público municipal em até quatro dias no ano, isto é, se realizar até 04 (quatro) doações ter direito a cada doação a um dia de descanso. É uma premiação aquele que tem condições e interesse de ajudar a salvar vidas. Acreditando que seria o mínimo de favorecimento que se poderia fazer em favor daquele que está ajudando o próximo. Para tanto, faz-se necessário dar nova redação ao inc. I do art. 67 da Lei Complementar nº. 0140/2011.

Neste diapasão, o presente projeto vem acompanhado da devida justificativa e no que tange a regularidade da propositura, nada há que esteja em conflito com as normas legais e regimentais, cabendo aos nobres vereadores a avaliação de sua oportunidade e conveniência.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000465BB9029B

Pelo exposto, entendendo que o projeto atende aos requisitos legais e regimentais, sou de parecer favorável, recomendando sua tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, 06 de maio de 2012.



Rodrigo da Motta Jardim.  
OAB/MT 8.440



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000465C2CEBE8B

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 075/2012

DATA: 18/06/2012.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2012.

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 67 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0140/2011, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

RELATOR NOMEADO AD HOC: LUIS FABIO MARCHIORO.

### VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.


Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei complementar em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do Relator, a Presidente, vereadora Jane Delalibera e o Membro, vereador Luis Fabio Marchioro

  
JANE DELALIBERA  
PRESIDENTE

  
LUIS FABIO MARCHIORO  
RELATOR NOMEADO  
AD HOC

MARCELO LINCOLN  
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**LEI**  
**COMPLEMENTAR**  
**Nº 152/2012**



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2012.

DATA: 04 DE JULHO DE 2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 120 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0139/2011, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

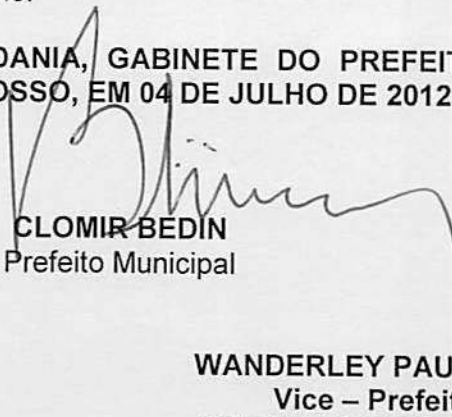
Art. 1º - O Inciso I do Art. 120 passa ter a seguinte redação:

“Art. 120: ...

*I. 01 (um) dia, a cada doação de sangue, sendo no máximo 04 (quatro) dias em um período de 12 (doze) meses;”*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

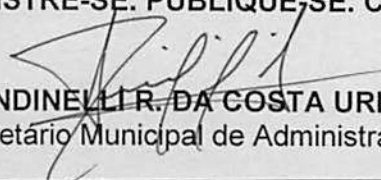
PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE JULHO DE 2012.

  
CLOMIR BEDIN  
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA  
Vice – Prefeito

GILMAR RIBAS DE CAMPOS  
RONDINELLI R. DA COSTA URIAS  
MARCIO MARQUES TIMOTEO  
VALDECIR DE LIMA COSTA  
VIVYANE MARIA CENI BEDIN  
MARCIO LUIS KUHN  
AVANICE LOURENÇO ZANATTA  
EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR  
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA  
EMILIANO PREIMA  
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA  
SADI BORTOLOTTI

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

  
RONDINELLI R. DA COSTA URIAS  
Secretário Municipal de Administração



# Câmara Municipal de Sorriso

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”**

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2012**

**DATA: 03 DE JULHO DE 2012**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 120 DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 0139/2011, DE 26 DE  
AGOSTO DE 2011.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - O Inciso I do Art. 120 passa ter a seguinte redação:

**“Art. 120: ...**

*I. 01 (um) dia, a cada doação de sangue, sendo no máximo 04 (quatro) dias em um período de 12 (doze) meses;”*

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2012.

*Marisa Netto*

**MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

**ENCAMINHADO AS COMISSÕES:**

CJR; CPOF; CESAS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2012**

**DATA: 11 DE JUNHO DE 2012.**

**DATA:** 11.06.2012

**ENCAMINHADO AS COMISSÕES**

CJR; CPOF; CESAS

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 120 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0139/2011, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.**

**18 JUN. 2012**

**LEOCIR FACCIO PDT E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:**

**Art. 1º - O Inciso I do Art. 120 passa ter a seguinte redação:**

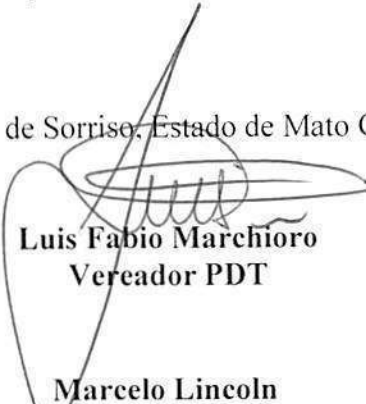
**"Art. 120: ...**

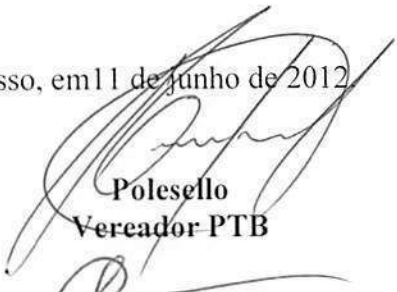
**I. 01 (um) dia, a cada doação de sangue, sendo no máximo 04 (quatro) dias em um período de 12 (doze) meses;"**

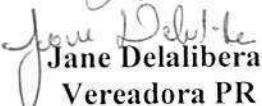
**Art. 2º - Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**


Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2012

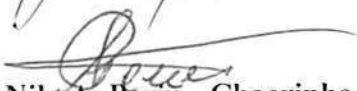
  
**Leocir Faccio**  
Vereador PDT


  
**Luis Fabio Marchioro**  
Vereador PDT

  
**Polesello**  
Vereador PTB


  
**Jane Delalibera**  
Vereadora PR


  
**Marcelo Lincoln**  
Vereador PR

  
**Nilo A. Perin - Chacrinha**  
Vereador PR

  
**Professora Marisa**  
Vereadora PSD

<b>Aprovado (a)</b>	<b>Votos</b>
1ª Votação <u>18-06-12</u>	(9) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação <u>25-06-12</u>	(10) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação <u>02-07-12</u>	(10) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst

  
Secretário(a)

  
**Elias Maciel**  
Vereador PSD



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”  
00004786161909C

### JUSTIFICATIVA

No Artigo 120 da Lei Complementar nº 139/2012, trata de concessões de dias em que o servidor público municipal pode ausentar-se sem prejuízos ou compensação a sua carreira. No Inciso I há dispositivo que normatiza as situações em que o servidor público municipal procede doação de sangue. Conforme a normativa vigente o servidor terá direito somente a um dia pela(s) doação (ões) realizadas por um período de 12(doze) meses.

Conforme orientação médica os doadores capacitados podem doar sangue, se mulher em até 3 (três) vezes e se homem em até 04 (quatro) vezes em um período de 12 (doze) meses. Como forma de incentivo e justo, é liberar o servidor público municipal em até quatro dias no ano, isto é, se realizar até 04 (quatro) doações ter direito a cada doação a um dia de descanso. É uma premiação aquele que tem condições e interesse de ajudar a salvar vidas. Acreditamos que seria o mínimo de favorecimento que se poderia fazer em favor daquele que está ajudando o próximo.

Os bancos de sangue estão sempre necessitando de doadores, este seria um gesto positivo para motivar e aumentar o número de doadores.

### **Doar sangue é fácil e seguro**

A doação de sangue é um gesto insubstituível que representa esperança de vida para muita gente. O candidato à doação passa por uma avaliação médica e só doa sangue se estiver em boas condições de saúde. O material utilizado é descartável e você não corre risco de contrair doenças ao doar sangue. O volume colhido não faz falta ao doador e organismo se encarrega, rapidamente, de sua reposição.

### **Para doar sangue é necessário:**

- Ter e estar com boa saúde;
- Não ter tido hepatite após os 10 anos de idade;
- Ter idade entre 18 e 65 anos;
- Pesar acima de 50 quilos;
- Dormir bem na noite anterior a doação;
- Não ter comportamento de risco para doenças sexualmente transmissíveis;
- Não estar gripado, resfriado, com febre ou diarreia;
- Não ter ingerido bebida alcoólica nas últimas 4 horas;
- Não ser usuário de drogas;
- Não apresentar ferimento ainda não cicatrizado;





# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”  
00004786161909C

- Não estar grávida ou em período de amamentação. Após o parto normal é necessário aguardar 3 meses, após cesárea, 6 meses;
- Não ter feito tatuagem nos últimos 12 meses;
- Não doe sangue em jejum. Pela manhã, alimente-se antes; a tarde, dê um intervalo de 3 horas após o almoço;
- Tratamento dentário impede a doação por período de 1 a 30 dias, conforme o caso;
- O prazo mínimo entre uma doação de sangue total e outra é de 60 dias para os homens e de 90 dias para mulheres. Para doadores com idade entre 60 e 64 anos, o intervalo é de 6 meses;
- A menstruação e o uso de pílulas anticoncepcionais não impedem a doação;
- Homens podem realizar até 4 doações de sangue total em um período de 12 meses e as mulheres 3 doações;
- Não ter permanecido no Reino Unido por mais de 6 meses, de 01/10/1980 a 31/12/1996; ou por mais de 10 anos;
- Não ter permanecido na França, Portugal e República da Irlanda desde 1.980 por mais de 6 meses.

É obrigatória a apresentação, no ato da doação, de documento original de identidade com foto, emitido por órgão oficial – Carteira de Identidade, de Trabalho, Profissional, Conselho de Classe ou Certificado de Reservista.

### **Intervalo entre doações**

Mulheres: podem doar sangue com um intervalo de 90 dias entre uma doação de sangue total e outra, até no máximo 3 vezes em um período de 12 meses.

Homens: podem doar sangue com um intervalo de 60 dias entre uma doação de sangue total e outra, até no máximo 4 vezes em um período de 12 meses.

### **Cuidados pós-doação:**

- Aguardar no mínimo uma hora para dirigir curtos percursos e duas horas para viagens;
- Não fumar por, no mínimo, duas horas;
- Não pegar peso com o braço utilizado para doação;
- Não fazer exercício físico acentuado nas próximas 12 horas



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00004786161909C

(Informações retiradas do site [www.hemominasmg.gov.br](http://www.hemominasmg.gov.br))

Desta forma, frente ao exposto, solicitamos o apoio dos senhores edis deliberarem favoravelmente a presente matéria.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2012.

**Leocir Faccio**  
Vereador PDT

**Jane Delalibera**  
Vereadora PR

**Professora Marisa**  
Vereadora PSD

**Luis Fabio Marchioro**  
Vereador PDT

**Marcelo Lincoln**  
Vereador PR

**Polesello**  
Vereador PTB

**Nilo A. Perin - Chacrinha**  
Vereador PR

**Elias Maciel**  
Vereador PSD



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

000047872CEBA3B

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER Nº 074/2012**

**DATA:** 18/06/2012.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2012.

**EMENTA:** DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 67 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0139/2011, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

**RELATOR NOMEADO AD HOC:** LUIS FABIO MARCHIORO.

**VOTO DO RELATOR:**

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**


**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO:** Após análise do Projeto de Lei complementar em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do Relator, a Presidente, vereadora Jane Delalibera e o Membro, vereador Luis Fabio Marchioro.

  
**JANE DELALIBERA**  
**PRESIDENTE**

  
**LUIS FABIO MARCHIORO**  
**RELATOR NOMEADO**  
**AD HOC**

**MARCELO LINCOLN**  
**MEMBRO**